



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 1.952/2015

“Institui a Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno”.

O povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Santo de Minas, a Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno, que será comemorado anualmente, em meados do mês de Agosto, juntamente com a Semana Mundial da Amamentação.

Parágrafo único. A Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno deverá ser incluída pelo Poder Executivo no calendário oficial de eventos do Município de Monte Santo de Minas.

Art. 2º São objetivos da proposta:

- I- divulgar na sociedade as vantagens do aleitamento materno, tanto para a mãe como para o bebê;
- II- esclarecer a diferença entre leite humano e leite adaptado (leite em pó);
- III- informar como e de que forma o leite materno protege as crianças, e
- IV- enfatizar os benefícios que a amamentação trás para as mães.

Art. 3º Depois da instituição da semana, o Executivo Municipal programará as atividades que serão desenvolvidas fazendo ampla divulgação na comunidade.

Art. 4º Para evitar ônus, o Executivo realizará convênios com entidades ou iniciativa privada para suprir gastos com a realização da semana, concedendo aos conveniados o direito de propaganda.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de recursos financeiros próprios, estes serão contabilizados nas dotações orçamentárias do município, e constarão, necessariamente, dos orçamentos municipais vigentes a partir do exercício seguinte ao da aprovação da Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal determinará os atos necessários para regulamentação e execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 16 de setembro de 2015.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal